



PROJETO DE LEI Nº ___ de ___ de _____ 2024.

Institui a Política Estadual de Incentivo à Leitura no Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Incentivo à Leitura no Estado do Tocantins, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A política a que se refere este artigo tem por objetivo fazer com que o Poder Público assegure a formação do leitor nos espaços públicos e privados, de modo que as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos desenvolvam o prazer da leitura.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Estadual de Incentivo à Leitura:

I - estimular o hábito da leitura;

II - prover os espaços de leitura, criados a partir dessa Lei, de um acervo de quantidade, constantemente ampliado e atualizado;

III - realizar um plano de formação inicial e contínuo de educadores para mediar a leitura junto ao público nos espaços de leitura;

IV - dar publicidade à importância da leitura por meio de campanhas educativas, veiculadas em diferentes mídias impressas e eletrônicas, de eventos, certames literários, entre outras iniciativas congêneres.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos no art. 2º desta Lei, compete ao Poder Público:

I - elaborar, por meio da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria Estadual da Cultura, um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;

II - implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura como por exemplo, ler, contar histórias (em prosa e verso) e declamar (também como trova poética);

III - desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e a produção literária com trocas de livros, atividades para contar e recontar histórias (através de prosa, versos, histórias em quadrinhos) e bibliotecas itinerantes;

IV - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

V - adotar sistemas de avaliações objetivas e confiáveis para medir os resultados da implementação da Política Estadual de Incentivo à Leitura;

VI - relacionar a literatura, cultura e história com outros tipos de arte, como teatro e música;



VII - integração dos projetos escolares com universidades, com troca de experiências entre os cursos de licenciatura;

VIII - organizar na programação escolar (turno inverso) um horário de leitura ou até mesmo um clube literário com interações mensais ou semanais entre alunos professores e comunidade, com o apoio de um mentor (não necessariamente um professor);

IX - utilizar a leitura em voz alta como forma de interação em sala de aula e sequência ao contar uma história, com diferentes entonações para personagens ou narradores.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o inciso V deste artigo será realizada através de instrumentos que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.

Art. 4º A Política Estadual de Incentivo à Leitura englobará o desenvolvimento de atividades em língua estrangeira:

I – Língua Espanhola;

II – Língua Inglesa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, junto com a dos Esportes e Juventude.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Justificativa

O fomento e incentivo à leitura, principalmente nos primeiros anos na escola, são essenciais para que o aluno desenvolva habilidades de comunicação e escrita, que vão ajudá-lo a interagir, se expressar e conviver melhor em sociedade.

O incentivo à leitura pode acontecer em qualquer espaço que o aluno esteja inserido e deve ser feito, tanto por educadores, como pelos pais.

Além da comunicação e da escrita, ao ler mais, o aluno desenvolve novas habilidades, como senso crítico, criatividade, memória e atenção, que servem como pontes para outras qualidades, entre elas, a autoconfiança e o engajamento educacional.

Com isso, uma vez sancionada uma Lei Estadual de estímulo à leitura, esta política passa a ser uma política de Estado e não apenas de governo, consolidando o



compromisso do poder público com a formação educacional e cultural do cidadão tocaninense.

A ampliação do acesso dos cidadãos à leitura vislumbra a melhoria e valorização do livro como instrumento cultural e apoiar a criação e a produção de obras literárias.

Diante do exposto e pela grande relevância do tema, contamos com o apoio de nossos Pares, que aprove a presente propositura.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2024.

JAIR FARIAS
Deputado Estadual